



Lista Nacional de Notoriedade Pilotos de Todo-o-Terreno 2025

Publicado em 03.02.2025

Atualizado em 12.05.2025

Piloto	Validade	Artigo
JOÃO FERREIRA * (GOLD)	2026	FIA* Art. 1c**
TIAGO César Padrão da Silva REIS	2025	Art. 1b Art. 2
JOÃO Pedro Caetano RAMOS	2025	Art. 1 d
JOÃO Manuel Vicente DIAS * (SILVER)	2025	Art. FIA* Art. 1 d
FERNANDO Manuel Grilo BARREIROS * (SILVER)	2025	FIA *
MIGUEL César das Neves Vieira BARBOSA	2025	Art. 2
NUNO Ricardo MADEIRA Palma de Carvalho	2025	Art. 3
PEDRO Miguel DIAS DA SILVA	2025	Art. 3

*** LISTA FIA 2025**

**** Art.1c**

REGRAS A OBSERVAR:

Art.1 - Para a elaboração da **Lista de Notoriedade Nacional TT 2025**, são elegíveis:

- a) Os condutores indicados na Lista FIA 2025
- b) O campeão Nacional Absoluto (2023) - válido por dois anos
- c) O campeão Nacional Absoluto (2024) - válido por dois anos
- d) Os 2º e 3º classificados absolutos do CPTT 2024 - válido por um ano

Art.1.1 - Perdem automaticamente a Notoriedade Nacional no final do prazo estabelecido, os condutores que não satisfaçam os requisitos acima.

Art. 2 - Os condutores que durante o ano de 2024, ganharam uma prova pontuável para o CPTT (Vencedor Absoluto) serão incluídos na lista de notoriedade em 2025.

Art. 2.1 - Os condutores que durante o ano de 2025, ganhem uma prova pontuável para o CPTT (Vencedor Absoluto) serão incluídos na lista de notoriedade em 2026.

Art. 3 - Poderá ainda a Direção, após consulta pelo interessado, considerar o caso especial de condutores que **não participem em provas/eventos TT com assiduidade**, mas cujo palmarés possa justificar a sua elegibilidade.

Art. 4 - Por exceção, qualquer condutor incluído na Lista de Notoriedade TT 2025, que participe no CPTT 2025, com uma viatura cujas prestações se revelem bastante inferiores às dos restantes condutores prioritários, perderá (exclusivamente nessa prova) o direito à notoriedade nacional que lhe haja sido conferida nos termos da regulamentação em vigor.

Contudo, e no caso desse mesmo condutor participar numa prova do CPTT 2025 integrado num Troféu, a esse condutor deverá ser sempre atribuído o número de competição mais baixo de entre os participantes do respetivo Troféu, sem que, contudo, tal situação altere o disposto no primeiro parágrafo deste artigo.